



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 731/93

Dá nova redação aos artigos
4º e 5º da Lei nº 581/91 ,
17 de setembro de 1991.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA,
Estado da Bahia;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e
eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O artigo 4º da Lei nº 581/91, de
17 de setembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 4º - Encaminhado o pedido através de
requerimento dirigido ao Secretário de Educação, este o despachará, no prazo de dez dias úteis, determinando seja feita minuciosa sindicância das condições sócio-econômicas do requerente e sua família, por meio de Assistente Social do quadro da Prefeitura que, em igual prazo, apresentará laudo circunstanciado do levantamento feito."

ART. 2º - O artigo 5º passa a vigorar com a
seguinte redação:

"ART. 5º - A Secretaria de Educação encaminhará à Câmara Municipal, até o último dia útil do mês de fevereiro, e relação contendo nome, endereço e a respectiva escola do beneficiário."

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTA LEI É CONSIDERADA SANCIONADA, NESTA DATA, POR FORÇA DO QUE DISPÕE O § 1º, DO ART. 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

Vitória da Conquista, 08 de novembro de 1993.